

**CONTRATO N°
100/2013**

DATA: 16.08.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de mobiliário em geral.

EMPRESA: Alci N. Becker & Cia Ltda..

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 40

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Alci N. Becker & Cia Ltda. para aquisição de mobiliário em geral.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alci N. Becker & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38, com sede a Avenida Concórdia, nº 625, Centro, em Agudo - RS, representado pelo Sr. Alci N. Becker, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 231.584.090-20 e portador do RG nº 6002721808, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário em geral, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0233/2013 – Carta Convite nº 013/2013.

MOBILIÁRIO EM GERAL – PROGRAMA IGD

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	02	un	Armário 2 portas abrir + vão central de 1350x450x1590mm, tampo MDP 25mm com fita colada de PVC 2mm, corpo MDP 15mm, rodapé: metálico, sapatos niveladoras com nylon, na cor nogueira/preto.	498,00	996,00
2	02	um	Mesa 1500x700x740mm, mesa MDP 25mm com fita colada de PVC 2mm, frontal MDP 15mm, estrutura: metálica com calha externa removível base com tubo oblongo e verticais com tubo oblongular, ponteiras em PVC rígido, sapatas niveladas em nylon, na cor nogueira/preto.	258,00	516,00
3	01	um	Mesa 1100x700x740mm, mesa MDP 25mm com fita colada de PVC 2mm, frontal MDP 15mm, estrutura: metálica com calha externa removível base com tubo oblongo e verticais com tubo oblongular, ponteiras em PVC rígido, sapatas niveladas em nylon, na cor nogueira/preto.	234,00	234,00
SUBTOTAL ITENS 1 a 6					1.746,00

MOBILIÁRIO EM GERAL – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012					
7	04	un	Cadeira Diretor Giratória, Com assento e encosto estofado. Com Pistão a gás, Flange fabricado em aço carbono com acabamento pintado em epóxi a pó, União entre assento e encosto, Braço injetado em PP com design anatômico, Assento e encosto composto por compensado anatômico com espessura de 15 mm, revestido com tecido de poliéster e acabamento nas bordas com perfil de PVC flexível. Dimensões: Tamanho (altura): 45 cm Peso: 14,6 Kg na cor preta.	242,00	968,00
SUBTOTAL ITENS 7					968,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					2.714,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0233/2013 – Carta Convite nº 013/2013, no montante de **R\$ 2.714,00 (Dois mil setecentos e quatorze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa** (descrever o programa conforme consta na proposta de preços).

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (IGD 1 a 6) (PEAS 7)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 44.90.52; 2059 - 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos dezesseis de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Alci N. Becker**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura